



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 175/2024 – SME

OBJETO: Prestação de serviço de lavagem de cortinas, por meio do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, para atender demandas da Secretaria Municipal da Educação

ENVIO DE PROPOSTAS: até às 09h00min, do dia 06 de dezembro de 2024, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

ENVIO DE LANCES: 06 de dezembro de 2024 das 09h05min às 09h35min.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones: (041) 3350-9867, 3350-9588, 3350-3175 e 3350-3009.

Secretaria Municipal da Educação, 21 de novembro de 2024.

Talitha Shara Miquelasso
Pregoeiro





CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 3225/2024
Nº 01-240995/2024

O Município de Curitiba comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE CORTINAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado é de R\$ 103.530,00 (cento e três mil e quinhentos e trinta reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema **e-Compras Curitiba** (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), **até às 09h00min, do dia 06 de dezembro de 2024**, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **no dia 06 de dezembro de 2024 das 09h05 às 09h35min**.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

OSEIAS SANTOS
DE
OLIVEIRA:6663562
4015

Digitally signed by OSEIAS SANTOS
DE OLIVEIRA:66635624015
DN: cn=OSEIAS SANTOS DE
OLIVEIRA:66635624015, o=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=oseiasol@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.11.21 10:59:28 -03'00'

Oséias Santos de Oliveira
Superintendente Executivo

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, pelo **Sistema De Registro De Preços** pelo período de 1 (um) ano, destinado à ampla participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2 A licitação será do tipo menor preço por item, conforme **Autorização para Licitar nº 3225/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 804/2023, 1346/2023 e 1392/2023, e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

2 – INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1 A Pregoeira e a equipe de apoio designadas por meio da Portaria nº 14/2024 Secretaria Municipal da Educação de Curitiba responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira: **Talitha Shara Miquelasso**

Equipe de Apoio: **Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro**
Idiana Faversani Delanhese

2.2 Na ausência da pregoeira responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3 O julgamento da licitação dar-se-á pela Pregoeira, com base nas condições previstas em Edital.

2.4 Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3 – OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 O objeto desta licitação é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE CORTINAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário- proposta eletrônico.

3.2 O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. Os serviços cotados deverão estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira, mediante solicitação por escrito, no endereço eletrônico abaixo mencionado, até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

ou nos seguintes endereços eletrônicos:

tmiquelasso@curitiba.pr.gov.br
crisguterres@curitiba.pr.gov.br
cplsme@curitiba.pr.gov.br

4.2 É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pela Pregoeira no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todas, não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3 Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, Gestão Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4 Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.

4.5 As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1 **Boletins de Esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2 **Comunicados** - são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3 **Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicos, qualquer interessado poderá, **até 03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.4 **Ofícios** – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre a pregoeira e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8 Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9 Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10 Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11 Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1 será considerada intempestiva.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2 Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1 Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com o objeto.

5.3 Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4 O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1 A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.4.2 A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.5 Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si;



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6 A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7 Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8 A presente licitação não admite subcontratação.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Para acessar o formulário proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br digitar o seu login e senha para envio das propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital até às **09h00min, do dia 06 de dezembro de 2024.**

6.2 O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados pela Pregoeira, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.3 No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

que declara:

- a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- i) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- k) o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.4 A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

6.4.1 A pregoeira poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.5 Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.6 Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8 Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pela Pregoeira, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.9 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2 Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.10 Não serão aceitas:

6.10.1 carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha

sido delegada;

6.10.2 proposta enviada a pregoeira, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 6.1;

6.11 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12 Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1 O presente Pregão será pelo modo de disputa **ABERTO**.

7.2 Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.3 Os lances serão recebidos exclusivamente, no dia **06 de dezembro de 2024 das 09h05min. às 09h35min**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.4 Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5 Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários:

7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é Menor Preço, conforme item 8 deste Edital;

7.6.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9 Se constatada na etapa de envio da proposta a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério da pregoeira, mediante motivação.

7.10 O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.11 Na PROPOSTA, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.12.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14 Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1 Na negociação, a pregoeira encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.2 O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema.

7.15 Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os maiores lances—no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances

7.16 Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a pregoeira dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertadas, aos quais fica vinculada.

7.18 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19 As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

8.2 Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- I.contiverem vícios insanáveis;
- II.não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III.apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.5 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.6 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a pregoeira poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.7 A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

9.1 Não será solicitado amostra/catálogo/descriptivo técnico.

10. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1 No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

10.2 Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

10.3 Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.3.1. As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

10.4 Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

10.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

10.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

10.4.2.1 De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.

10.5 Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, a pregoeira examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

10.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

10.6 Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

10.7 Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

10.8 Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388, e 804, de 2023.

11.2 Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira e
- V. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

11.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.4 A pregoeira poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

11.5 Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6 A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 804, de 2023 e Decreto Municipal nº 700, de 2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.7 Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804, de 2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- III. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.8 Os documentos referidos no inciso I limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.10 Em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 804, de 2023, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e, a critério da autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer no edital a exigência de patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.11 O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.12 Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.13 É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

11.14 Para o julgamento da habilitação, a pregoeira verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

11.15 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, a pregoeira solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.15.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.16 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.16.1. Excetua-se da regra de prazo prevista no item 11.16. os atestados de capacidade técnica,

11.16.2. O prazo previsto no item 11.16. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.17 Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.17.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, a pregoeira concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.18 Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.19 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.20 A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.21 A empresa melhor classificada deverá encaminhar o documento a seguir, sob pena de inabilitação, até às 17h do dia 09/12/2024 (segunda-feira), o e-mail cplsme@curitiba.pr.gov.br:

- **DECLARAÇÃO** em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68 da Lei Federal nº 14133/23, ao empregar menores de idade.
- **DECLARAÇÃO** de que irá encaminhar as certidões de antecedentes criminais de todos os funcionários que podem vir a ter contato com os estudantes, conforme Art. 59-A da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente),

11.22 Finalizado o julgamento da proposta, a empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no Termo de Referência para comprovação da Qualificação Técnica, Qualificação e Outras Comprovações, sob pena de inabilitação, até às 17h00min do dia 09/12/2024 (segunda-feira), diretamente no Portal de Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no campo de "envio e recebimento de ofício" deste Pregão Eletrônico, sob pena de inabilitação:

11.22.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.22.1.1 Cópia do CONTRATO SOCIAL e alterações, que comprovem o ramo de atividade.

11.22.1.2 Cópia da Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente, em nome da empresa licitante, dentro do prazo de validade, com o ramo de atividade compatível à prestação de serviços objeto desta licitação, emitida pelo órgão ambiental competente.

11.22.1.3 Cópia do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, dentro do seu prazo de validade, com ramo de atividade compatível com o objeto deste certame;

11.22.1.4 Caso a licitante tenha sua sede em outro município ou os produtos e equipamentos utilizados na realização dos serviços objeto deste certame fiquem guardados em outro local que não seja a sede da empresa, deverá ser apresentado ALVARÁ de funcionamento do local onde se encontre tais instalações, conforme Resolução Estadual nº 374/2015;

11.22.1.5 Não serão aceitos alvarás de locais onde funcionam apenas escritórios ou apenas depósito.

11.22.1.6 Cópia da LICENÇA SANITÁRIA ou documento equivalente, da empresa

licitante, dentro do seu prazo de validade, compatível com o ramo de atividade objeto desta licitação, e expedido pelo órgão sanitário competente.

11.22.1.7 Caso a licitante tenha sua sede em outro município e a execução do serviço venha a ser realizada por uma filial da empresa licitante, esta da mesma forma que a sua sede, deverá possuir sua respectiva Licença Sanitária, que deverá ser apresentada por meio de cópia autenticada e vigente.

11.22.1.8 No caso de empresas localizadas no Estado do Paraná, as instalações deverão atender à Lei nº 13.331 de 23/11/2001 e respectivo Decreto nº 5.711 de 23/05/2002.

11.22.1.9 Em se tratando de empresa localizada fora do estado do Paraná, suas instalações deverão seguir as suas respectivas legislações estaduais/municipais, quando houver e cumprir a resolução RDC-ANVISA nº 52/2009 e RDC- ANVISA nº 20/2010.

11.22.1.10 Declaração da empresa informando a(s) fonte(s) de abastecimento de água utilizada (abastecimento público ou fontes alternativas).

11.22.1.11 Caso a empresa utilize fonte alternativa de água, apresentar os documentos relacionados abaixo:

- I. Documento indicando nome e formação profissional do Responsável Técnico pelo processo desinfecção/tratamento da água;
- II. Cópia do contrato com laboratório responsável pela análise da água da fonte alternativa;
- III. Comprovante da última limpeza de caixas d'água efetuada;

11.23 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.24. A ata de registro de preços é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e nas propostas apresentadas.

11.25. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos e as condições previstas no art. 130 do Decreto Municipal nº 701/2023.

11.26. Integrará a Ata de Registro de Preços, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

11.27. A formalização da contratação decorrente da ARP deverá ocorrer no prazo de validade da ARP.

11.28. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada ou suspensa na hipótese da ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

11.29. Fica vedada a participação do órgão entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ARP que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório.

12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1 Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais n.º 388 e 804, de 2023.

12.2 A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP

12.3 A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 804, de 2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13. RECURSOS

13.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5 O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em até 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

13.5.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pela Pregoeira.

13.5.2 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3 As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6 Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7 A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9 Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10 Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato.

15.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

15.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

15.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.10. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

15.11. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

15.12. O prazo de vigência do contrato será estabelecido a partir da necessidade do serviço.

15.13. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.

15.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas municipais.

15.15. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:

- I. serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II. será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- III. a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;
- IV. a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

16.2 O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas neste Decreto.

16.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.4 Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão em até 4h se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva,

precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

16.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas seguintes situações:

- I. quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
- II. quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Edital.

16.6 O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

16.6.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

16.7 Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.8 Convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

16.8.1 O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;

16.8.2. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, e-mail da Pregoeira e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link "ofício" para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos

16.8.3. A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

16.9 Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16.11 O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

16.12 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

16.12.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.12.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar

se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

16.12.3. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.12.4. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.12.5. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

16.13 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer junto ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto 701/2023.

16.13.1. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

16.13.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

16.13.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.14 Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

16.14.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.14.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.14.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

16.15 A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

16.16 De acordo inciso XX do art. 96 do Decreto Municipal nº 701/2023, haverá vedação à contratação, no caso de serviços, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

17.1 Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

17.2 As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

17.3 A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1 A gestão dessa aquisição, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

18.2 Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

18.3 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

18.4 Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir, os respectivos servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Gestora: Maria Cristina Brandalize, matrícula 84.669
Suplente: Gisele Pachulski, matrícula 52.737

19. DA ENTREGA DO OBJETO

19.1 Os prazos e os métodos para a realização da execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

20.1.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

20.2 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.3 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

20.4 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

20.4.1 A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

20.4.2 A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

20.4.3 Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

20.5 Caso o objeto não seja executado no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

20.6 Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

20.6.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

21. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

21.1 O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I. revisão de preços;
- II. reajuste de preços em sentido estrito;
- III. atualização monetária.

21.2 Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

21.3 A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;

- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

21.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

21.5. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

21.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

21.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

21.8. O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado (14/10/2024) até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.

21.9. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

21.10. O reajuste de preços em sentido estrito será pelo índice geral de preços nos termos de normativa interna nº 03/2023 da SMF.

21.11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

21.11.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

21.11.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

21.11.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

22.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

22.2 Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo nº 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo nº 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023, e será executada da seguinte forma:

- a) **Leve:** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) **Média:** multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) **Grave:** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente ao licitante ou contratado que executar o objeto da licitação em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) **Gravíssima:** multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão da inexecução total do contrato.

22.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b. fraudar a licitação;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

22.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.7 Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2 Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e a Pregoeira emitirá COMUNICADO no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e- Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances. Os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado via e-mail.

23.3 No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando a pregoeira, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

23.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

23.4 À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

23.5 A qualquer tempo, a pregoeira poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

23.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 A pregoeira poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

23.9 Qualquer documento entregue não sendo original, se a pregoeira entender necessário, deverá ser apresentado o original, para ser pela pregoeira autenticado.

23.10 O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

23.11 Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

23.12 Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

23.13 O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.13.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.14 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

23.15 O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

23.16 Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

23.17 Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

23.18 É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

23.19 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

23.20 Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pela Pregoeira designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

23.21 A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

23.22 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.23 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

23.24 Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

23.24.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

23.25 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DETALHAMENTO DO OBJETO

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MODELO FORMULÁRIO DE ENTREGA

ANEXO V - UNIDADES PARA INÍCIO IMEDIATO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

ANEXO VIII – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

OSEIAS SANTOS
DE
OLIVEIRA:6663562
4015

Digitally signed by OSEIAS SANTOS
DE OLIVEIRA:66635624015
DN: cn=OSEIAS SANTOS DE
OLIVEIRA:66635624015, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=oseiasol@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.11.21 11:00:12 -03'00'

Oséias Santos de Oliveira
Superintendente Executivo
AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1 Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE LAVAGENS DE CORTINAS**, para atender a Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, nos termos das tabelas abaixo, por meio da modalidade de Pregão, pelo sistema de registro de preços, pelo período de 1 (um) ano, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos;

Item	Descrição/ especificação	Código SGP	Unidade de medida	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor unitário	Valor total
1	Aquisição do serviço de lavagem de cortinas	01.15.11.78523-6	KG	1500	3000	R\$ 34,51	R\$ 103.530,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 103.530,00 (cento e três mil e quinhentos e trinta reais), conforme custos apostos na tabela ou em anexo.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e em atendimento as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 701/2023.

1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificamos a abertura do Processo Licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de lavagem de cortinas, em resposta às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Esta contratação é necessária, uma vez que o serviço de lavagem de cortinas está sendo desvinculado dos contratos de limpeza existentes. A prestação deste serviço é essencial para o bom funcionamento das unidades educacionais, as quais estão inseridas em contratos de limpeza, asseio e conservação, garantindo um ambiente adequado e saudável para todos.

2.2. A licitante declarada vencedora prestará os serviços nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação, que estão localizadas nos diferentes bairros de Curitiba, inclusive nos mais distantes de acordo com o Anexo V.

2.3. O quantitativo de serviços solicitado foi baseado nas demandas anuais de consumo, tendo demonstrado atender satisfatoriamente as necessidades identificadas.

2.4. A justificativa para a solicitação e as quantidades previstas foram fundamentadas nas demandas apresentadas pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com previsibilidade para o atendimento das ações necessárias à aquisição em questão, abrangendo um período de 1 (um) ano.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

3.1. O presente estudo foi construído a partir da necessidade demandada pelo Departamento de Logística da Secretaria da Educação em conformidade com o disposto no Art. 2 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, que autoriza a aplicação das normas constantes na Lei Federal.

3.2. A contratação do serviço destinado a lavagem de cortinas, é justificada por aspectos que se voltam para a saúde humana e sobre a responsabilidade social e ambiental, considerando a necessidade da manutenção de um ambiente escolar saudável.

3.3. O serviço servirá para atender as unidades educacionais que estão enquadradas no contrato de limpeza, asseio e conservação que fazem parte da prestação do serviço de limpeza por metro quadrado.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entrega do Objeto:

4.1.1. O objeto da licitação será entregue nos Órgãos e/ou Entidades no Município de Curitiba, nos seguintes endereços:

4.1.2. Os prazos de entrega serão de 10 (dias) após solicitação formal, já a vigência do contrato será de 1 (um) ano após a assinatura.

4.1.2.1. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.2.

4.1.3. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

4.1.4. A **CONTRATADA** será responsável, quando aplicável para a execução do serviço, a entrega, transporte, montagem e instalação, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao **CONTRATANTE**.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e a nota de empenho (quando for o caso), para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/ corrigido no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da notificação formal pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CONTRATANTE**, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.3.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, de forma imediata, contado a partir da solicitação formal pelo **CONTRATANTE**, o objeto executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a **CONTRATADA** se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

4.4.1. Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei nº 5452/1943.

4.4.2. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução de todo o objeto, quando couber conforme disposto no Capítulo II do Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

4.4.3. Poderá haver acréscimos de novas unidades durante o período de vigência do Pregão Eletrônico.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após solicitação do Departamento de Logística/Gerência de Acompanhamento aos Serviços de Manutenção por meio de Ordem de serviço, a empresa classificada em primeiro lugar deverá realizar a prestação de serviço que compreenderá:

- a. O deslocamento até o local designado na ordem de serviço.
- b. A **CONTRATADA** será responsável por coletar, lavar, higienizar e quando necessário, passar as cortinas, utilizando produtos adequados; registrado na ANVISA; separando-as por tipo e por sala de aula.
- c. As cortinas deverão ser retiradas e entregues conforme designado na ordem de serviço.
- d. A retirada e devolução das cortinas ocorrerão nos endereços indicados pela **CONTRATANTE**, nos dias e horários previamente acordados com a Unidade.
- e. Remover as cortinas dos trilhos e ou varões e identificar por ambiente/sala.
- f. O Processo de pesagem será realizado no momento da retirada, na presença de um servidor com matrícula.
- g. A **CONTRATADA** deverá possuir uma balança para aferir o peso das cortinas no local, no ato da retirada.



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

- h. Comunicar qualquer anomalia (manchas, rasgos, rodízios ou terminais faltando) ao responsável pela unidade, realizando a observação na Ordem de Serviço junto com a assinatura e matrícula do responsável.
- i. Embalar as cortinas limpas em sacos plásticos fechados, até o seu retorno de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.
- j. O serviço de lavagem de cortinas poderá ser em quantidade parcelada e variada, pois cada unidade apresenta um quantitativo.

5.2. O período previsto para atendimento é de 1 (um) ano, ou enquanto durar a quantidade adquirida.

5.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a repetir os serviços de maneira completa e eficiente, quando não atingir o objeto do presente Registro de Preços, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ficando passível de aceite pelo **CONTRATANTE**.

6 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores: Departamento de Logística da Secretaria Municipal da Educação.

Nome e matrícula do Gestor: Maria Cristina Brandalize, matrícula nº 84.669

Nome e matrícula Suplente: Gisele Pachulski, matrícula nº 52.737

para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado, ficando responsável pela validação do objeto entregue pela empresa **CONTRATADA**.

7.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.3. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema na prestação do serviço, ficando a mesma com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação para solucionar o problema, e até no máximo 7 (Sete) dias úteis para manifestação apresentando as providências quanto à reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

7.4. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

7.5. Efetuar as eventuais glosas devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, quando da inconformidade frente ao pactuado neste edital;



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006;

7.7. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito, da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, do presente ajuste;

7.8. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE** sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para entrega do bem adquirido, observando as normas de segurança existentes;

7.9. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA**, possa desempenhar a prestação do serviço, dentro das normas exigidas;

7.10. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Manter, durante todo o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

8.5. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados às entregas, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo **CONTRATANTE**, os recursos humanos e materiais disponíveis para entrega do bem licitado.

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos objeto contratado;

8.7. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Edital, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital de embasamento, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

8.8. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto licitado.

8.9. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto licitado.

8.10. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados,

ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.11. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução de todo o objeto, quando couber conforme disposto no Capítulo IV do Decreto Municipal n.º 1346/2023.

8.12. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no objeto licitado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;

8.13. Responder por todas as despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa própria ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da prestação do objeto licitado.

8.14. Levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE**, toda e qualquer situação que envolva o objeto em questão durante a prestação do serviço licitado para adoção das medidas cabíveis;

8.15. Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela **CONTRATANTE** para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação;

8.16. A detecção, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades nas entregas do bem licitado e as especificações solicitadas junto ao Termo de Referência e seus Anexos, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição. Logo, a empresa pode sofrer as sanções previstas em contrato, bem como aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

8.17. Assumir inteira responsabilidade, técnica e administrativamente, sobre a prestação do serviço licitado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ou por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução da prestação do serviço;

8.18. Fornecer declaração de que, ao empregar menores de idade, cumprem-se as condições determinadas em lei, conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. 27, inciso V.

8.19. Comunicar à **CONTRATANTE**, em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.20. Efetuar a coleta/entrega das peças, por funcionário devidamente treinado, identificado, uniformizado;

8.21. Efetuar a coleta, pesagem e entrega das peças na presença do Gestor da unidade da **CONTRATANTE**, para evitar inconsistências.

8.22. Fornecer em ficha própria o registro quantitativo, emitido em 3 (três) vias, conferidas e assinadas por ambos os responsáveis da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, devendo conter assinatura (nome e número da matrícula do responsável pela unidade de ensino), data, valor da pesagem e especificação do item retirado, 01 (uma) via deverá permanecer na Unidade e 01 (uma) via deverá ser encaminhada para a Gerência de Manutenção para controle e conferência posterior, esta via poderá ser digitalizada e encaminhada por e-mail;

8.23. Em razão das medidas de segurança em nossas unidades, os funcionários da empresa **CONTRATADA**, deverão seguir as seguintes instruções:

8.23.1 Ao chegar na unidade o funcionário da **CONTRATADA** deverá solicitar a presença do(a) gestor(a) responsável e se apresentar, ainda no portão;



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

8.23.2 Todos os funcionários da **CONTRATADA** que adentrarem nas unidades deverão estar o tempo todo devidamente uniformizados e identificados com o crachá da empresa com o nome do funcionário em caixa alta sempre visível;

8.23.3 Os portões das Unidades Escolares deverão permanecer sempre trancados durante as entregas, mesmo em casos de vistorias ou saídas rápidas.

8.24. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto licitado, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, consorciar, ceder ou subcontratar;

8.25. Entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital. Se o objeto licitado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à **CONTRATADA**.

8.26. Fazer a substituição dos formulários de entrega rasurados ou preenchidos de forma incompreensível.

8.27. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.28. Todo o processo de cadastro da Nota Fiscal será de responsabilidade da Empresa, o Login e Senha serão os mesmo que são utilizados para acessar o e-compras Curitiba. Link de cadastro das NFes <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.1.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.2. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente os serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

9.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.4.1. A nota fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço.

9.4.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.4.4. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

9.4.5. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.4.6. Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

9.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

9.6. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.6.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.7. As Resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.7.1. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8.1. A verificação de eventual irregularidade da **CONTRATADA** não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

9.8.1.1. Para as prorrogações previstas no item 9.8.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da **CONTRATADA**.

9.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

9.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.9. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.10. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

9.11. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

9.12. O preço acordado na assinatura da ATA deverá permanecer durante a vigência do Pregão Eletrônico.

10 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Julgamento da Proposta:

10.1.1. O critério do Pregão Eletrônico será pelo **MENOR PREÇO por ITEM**.

10.1.1.1. O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

10.1.2. Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10.2. Julgamento da Habilitação:

10.2.1. Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

10.2.2. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Certidão Positiva de Recuperação Judicial, que será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em

consideração o objeto a ser contratado.

- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e para empresas constituídas a menos de 2 anos fica autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.1. Em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 804/2023, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e, a critério da autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, a Administração poderá estabelecer no edital a exigência de patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (c e c.1., quando aplicável)

10.2.3. Demonstrar através de CNPJ ativo a compatibilidade de seus CNAEs para com o objeto pretendido na presente licitação ou mediante a apresentação do Contrato Social atualizado em que conste todas as atividades executadas pela interessada, apontando aquela que seja compatível ao objeto desta licitação.

10.2.4. Fica facultada a realização de vistoria técnica nos endereços (anexos) acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 14h às 16h30. Se optante, a visita deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

10.2.4.1. Fica a critério do licitante realizar a visita técnica nos termos do item 10.2.4 deste Termo de Referência ou declarar, sob sua inteira responsabilidade, que conhece todas condições necessárias para a execução do objeto.

10.2.4.2. Apresentar declaração de vistoria técnica, conforme ANEXO II, nas dependências do **CONTRATANTE** ou de renúncia do direito de realizar a vistoria.

10.2.4.3. A visita técnica tem como objetivo exclusivo permitir aos interessados colher os subsídios tidos por necessários à elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade à **CONTRATANTE** em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica ou da sua não realização.

10.2.4.4. As vistorias técnicas deverão ser previamente agendadas pela Gerência de Manutenção, por meio dos telefones (41) 3221-2427 ou (41) 3221-2428 ou através do e-mail: manutencaolog@curitiba.pr.gov.br;

10.2.4.5. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da proposta.

10.2.4.6. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do objeto, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes, ficando a mesma obrigada a apresentar uma declaração de renúncia à visita, juntamente com os documentos elencados no presente Termo de Referência.

10.3. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 804/2023.

10.4. Para o julgamento da habilitação, a Pregoeira emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

10.4.1. Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

10.5. A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

10.6. Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

10.7.1. Excetua-se da regra de prazo previsto no item 10.7. os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

10.7.2. O prazo previsto no item 10.7. poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.8. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

10.9. Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

10.10. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

10.10.1. Cópia do CONTRATO SOCIAL e alterações, que comprovem o ramo de atividade.

10.10.2. Cópia da Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente, em nome da empresa licitante, dentro do prazo de validade, com o ramo de atividade compatível à prestação de serviços objeto desta licitação, emitida pelo órgão ambiental competente, das instalações onde serão executados os serviços deste objeto.

10.10.3. Cópia do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, dentro do seu prazo de validade, com ramo de atividade compatível com o objeto deste certame;

10.10.3.1. Caso a licitante tenha sua sede em outro município ou os produtos e equipamentos utilizados na realização dos serviços objeto deste certame fiquem guardados em outro local que não seja a sede da empresa, deverá ser apresentado ALVARÁ de funcionamento do local onde se encontre tais instalações, conforme Resolução Estadual nº 374/2015;

10.10.3.2. Não serão aceitos alvarás de locais onde funcionam apenas escritórios ou apenas depósito.

10.10.4. Cópia da LICENÇA SANITÁRIA ou documento equivalente, da empresa licitante, dentro do seu prazo de validade, compatível com o ramo de atividade objeto desta licitação, e expedido pelo órgão sanitário competente.

10.10.5.1. Caso a licitante tenha sua sede em outro município e a execução do serviço venha a ser realizada por uma filial da empresa licitante, esta da mesma forma que a sua sede, deverá possuir sua respectiva Licença Sanitária, que deverá ser apresentada por meio de cópia autenticada e vigente.

10.10.5.2. No caso de empresas localizadas no Estado do Paraná, as instalações deverão atender à Lei nº 13.331 de 23/11/2001 e respectivo Decreto nº 5.711 de 23/05/2002.

10.10.5.3. Em se tratando de empresa localizada fora do estado do Paraná, suas instalações deverão seguir as suas respectivas legislações estaduais/municipais, quando houver e cumprir a resolução RDC-ANVISA nº 52/2009 e RDC- ANVISA nº 20/2010.

10.10.5.4. Declaração da empresa informando a(s) fonte(s) de abastecimento de água utilizada (abastecimento público ou fontes alternativas).

10.10.5.5. Caso a empresa utilize fonte alternativa de água, apresentar os documentos relacionados abaixo:

- I. Documento indicando nome e formação profissional do Responsável Técnico pelo processo desinfecção/tratamento da água;
- II. Cópia do contrato com laboratório responsável pela análise da água da fonte alternativa;
- III. Comprovante da última limpeza de caixas d'água efetuada;

10.10.6. DECLARAÇÃO em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68 da Lei Federal nº 14133/23, ao empregar menores de idade (ANEXO III);

10.11. Para fins de aceitabilidade da proposta, esta deverá conter:

- a) razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b) modalidade e número da licitação;
- c) especificação sucinta do objeto licitado;
- d) valor global do serviço e quando aplicável, discriminar o valor mensal e ou unitário;
- e) os valores devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- f) Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses/quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

10.12. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

10.13. Subcontratação.

10.13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

10.14. Participação em consórcio

10.14.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11 DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 103.530,00 (cento e três mil e quinhentos e trinta reais), conforme custos apostos na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	Aquisição do serviço de lavagem de cortinas	kg	3000	R\$ 34,51	R\$ 103.530,00

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.104

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.103

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.104

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

14 GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15 GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

16.1. Por opção da Administração, o edital deverá ser elaborado vedando a participação de empresa em consórcio ou a subcontratação de serviços.

16.2. O consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudicam a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se aplica ao objeto a ser licitado. Sendo assim, a empresa que vier a ser contratada deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a entrega do objeto.

17 ANÁLISE DE RISCOS

17.1. O mapa abaixo identifica os riscos, suas probabilidades, impactos e danos para este processo:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
1 – Processo deserto/fracassado	Média	Alto	Não contratação, continuação do problema identificado
2 – Falta de Orçamentos	Alta	Alto	Impossibilidade de efetivação da contratação
3 – Atrasos na entrega do objeto	Média	Alto	Continuação do problema identificado



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

17.2 Temos então as estratégias para minimizar a ocorrência desses riscos:

RISCO	Estratégias de minimização de riscos:
1 – Processo deserto/fracassado	Realizar pesquisa de preços robusta e consistente
2 – Falta de orçamentos	Enviar os pedidos de orçamentos para o maior número de fornecedores possíveis
3 – Atrasos na entrega do objeto	Definir cronograma com antecedência com o fornecedor

18 INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

18.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

19 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Das Alterações da Ata de Registro de Preços

19.1.1. Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.1.2. O reajuste de preços em sentido estrito da ARP e das contratações dela decorrentes deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor, quando justificável, sendo que o índice aplicável será o determinado pelo setor competente da Administração.

19.1.3. Para os contratos mantidos em vigor após encerrada a vigência da ARP os reajustes deverão observar a periodicidade mínima de 1 (um) ano do último reajuste concedido.

19.1.4. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.5. Não será considerada a atualização periódica dos preços registrados.

19.1.6. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

19.1.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

19.1.8. O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I - For liberado;
- II - Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
- III - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- V - Não aceitar o preço revisado pela Administração;
- VI - Sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VII - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;
- VIII - nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.

19.1.9. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º No caso do inciso VI do item 19.1.8, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá este, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção da ARP.

19.2. De acordo inciso XX do art. 96 do Decreto Municipal nº 701/2023, haverá vedação à contratação, no caso de serviços, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Na licitação:

20.1.1. Na licitação, as infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

20.2. No contrato e Ata de Registro de Preços:

20.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a **CONTRATADA** que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

20.2.2. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

20.2.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.6. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

20.2.7. A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

- a) **Leve:** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) **Média:** multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) **Grave:** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente ao licitante ou contratado que executar o objeto da licitação em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) **Gravíssima:** multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão da inexecução total do contrato.

20.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.2.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2.10. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Manutenção do Departamento de Logística da SME.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

MARIA CRISTINA
BRANDALIZE:3593472987
993472987

Digitally signed by MARIA CRISTINA
BRANDALIZE:3593472987
DN: cn=MARIA CRISTINA
BRANDALIZE:3593472987, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=mbrandalize@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.11.21 09:14:57 -0300

Gestora: Maria Cristina Brandalize
Matrícula: 84.669

Suplente: Gisele Pachulski
Matrícula: 52.737

Agente de Planejamento: Daniel dos Santos
(Portaria 13/2024) Matrícula: 182.035

ANEXO II
DETALHAMENTO DO OBJETO

Após solicitação do Departamento de Logística/Gerência de Acompanhamento aos Serviços de Manutenção por meio de Ordem de serviço, a empresa classificada em primeiro lugar deverá realizar a prestação de serviço que compreenderá:

- a. O deslocamento até o local designado na ordem de serviço.
- b. A **CONTRATADA** será responsável por coletar, lavar, higienizar e quando necessário, passar as cortinas, utilizando produtos adequados; registrado na ANVISA; separando-as por tipo e por sala de aula.
- c. As cortinas deverão ser retiradas e entregues conforme designado na ordem de serviço.
- d. A retirada e devolução das cortinas ocorrerão nos endereços indicados pela **CONTRATANTE**, nos dias e horários previamente acordados com a Unidade.
- e. Remover as cortinas dos trilhos e ou varões e identificar por ambiente/sala.
- f. O Processo de pesagem será realizado no momento da retirada, na presença de um servidor com matrícula.
- g. A **CONTRATADA** deverá possuir uma balança para aferir o peso das cortinas no local, no ato da retirada.
- h. Comunicar qualquer anomalia (manchas, rasgos, rodízios ou terminais faltando) ao responsável pela unidade, realizando a observação na Ordem de Serviço junto com a assinatura e matrícula do responsável.
- i. Embalar as cortinas limpas em sacos plásticos fechados, até o seu retorno de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.
- j. O serviço de lavagem de cortinas poderá ser em quantidade parcelada e variada, pois cada unidade apresenta um quantitativo.



ANEXO III (MODELO)
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 175/2024 - SME
Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Aos **XXXXXX** dias do mês de **XXXXXXX** do ano de dois mil e **XXXXXX**, na cidade de Curitiba, reuniram-se a Secretária Municipal da Educação, **MARIA SILVIA BACILA**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, e a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXX** – Bairro **XXXXXXX** – Curitiba - PR, CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo(a) **XXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 - SME, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de **LAVAGENS DE CORTINAS, PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado se acordas as partes, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente ao item abaixo discriminado e seus respectivos preços unitários:.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Item:

Valor unitário:

Quantidade:

Valor total:

Valor total da empresa: **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

- 1) Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido por 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.
- 2) As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 175/2024 - SME.
- 3) Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

MARIA SILVIA BACILA
Secretária Municipal da Educação

CONTRATADA



ANEXO IV
(MODELO)

FORMULÁRIO DE ENTREGA

UNIDADE _____
RESPONSÁVEL _____
DATA _____
QUANTIDADE _____
(KG), _____
ENTREGUE _____

ASSINATURA _____

CARIMBO DA UNIDADE / OBSERVAÇÃO

--

ANEXO V
UNIDADES PARA INÍCIO IMEDIATO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

NRE	UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
BN	Escola Munic. Carlos D. de Andrade	Rua Jandaia do Sul, 50	3289-5655
BN	Escola Municipal Dona Lulu	Rua Milton Miramir Visinoni, 4	3289-4454
BN	Farol do Saber Cecília Meirelles	Rua Milton Miramir Visinoni, 4	3289-4454
BN	Escola Pedro Viriato Parigot de Souza	Rua Profª. Delminda Santos Fernandes, 80	3378-7371
BN	Escola Municipal Rio Negro	Rua Celeste Tortato Gabardo, 1090	3349-3055
BN	Farol do Saber Rubem Braga	Rua Celeste Tortato Gabardo, 1090	3349-3055
CIC	Escola Municipal Álvaro Borges	Rua Oswaldo Baggio, 315	3347-9880
CIC	Escola Municipal Ditmar Brepohl	Rua Clemente Ritz, 420	3249-1177
CIC	UEI da Escola Ditmar Brepohl	Rua Cidade Gaúcha, 350 - Cj. Itatiaia	3245-1404
CIC	Escola Municipal Nossa Srª da Luz dos Pinhais	Rua Davi Xavier da Silva, 841	3246-8025
CIC	UEI Escola Municipal Nossa Srª da Luz dos Pinhais	Rua Davi Xavier da Silva, 841	3246-8025
CIC	Escola Municipal Professor Dario P. de Castro Vellozo	Rua Desembargador Cid Campelo, 4630	3245-3198
CIC	Biblioteca Escola Municipal Professor Dario P. de Castro Vellozo	Rua Desembargador Cid Campelo, 4630	3245-3198
CIC	Gibiteca Escola Municipal Professor Dario P. de Castro Vellozo	Rua Desembargador Cid Campelo, 4630	3245-3198
CIC	UEI Professor Dario P. de Castro Vellozo	Rua Desembargador Cid Campelo, 4630	3245-3198
CIC	Escola Municipal Anita Merhy Gaertner	Rua Padre Stanislaw Piasecki, 1037	3373-0798
CIC	Farol do Saber Sérgio Mercer (Anita Merhy Gaertner)	Rua Padre Stanislaw Piasecki, 1037	3373-0798
CIC	UEI Anita Merhy Gaertner	Rua Padre Stanislaw Piasecki, 1037	3373-0798
PN	Escolar Municipal Ivaiporã	Rua Vereador Adeodato Volpi, 125	3246-8662
PN	Farol do Saber Tasso da Silveira	Rua Brasílio Pery Moreira, 17	3349-4711
PN	Escola Municipal Maringá	Rua Brasílio Pery Moreira, 17	3349-4711
TQ	Escola Municipal Margarida O. Dalagassa	Rua Sargento Francisco da Silva Contrim, 110	3396-4397
TQ	Escola Municipal Newton Borges dos Reis (Biblioteca)	Rua Adriana Ceres Zago Bueno, 1350	3396-3427
TQ	Biblioteca Escola Municipal Newton Borges dos Reis	Rua Adriana Ceres Zago Bueno, 1350	3396-3427
TQ	Escola Municipal Prof. Darci Ribeiro	Rua Enette Dubard, 90	3396-1770
TQ	Escola Municipal Joana Raska	Rua Francisca Beralde Paolini, sn	3265-6828
TQ	Escola Municipal Vila Zanon	Rua Noca Correia Reinhardt, s/n	3396-3484
TQ	Centro de Desenvolvimento Profissional Maria de Lourdes do Prado	R. Adriana Ceres Zago Bueno, 450	-
PR	Escola Municipal Graciliano Ramos	Rua Alcir Martins Bastos, 560	3314-5135
PR	Escola Municipal Itacelina Bittencourt	Rua São Paulo, 2055	3333-7588
PR	Escola Municipal Nova Esperança	Rua Henrique Mattioli, 410	3245-6288
BV	Escola Municipal Anísio Teixeira (F S Telêmaco Borba)	Rua João Batista Scucato, 80	3256-2393
BV	Farol do Saber Telêmaco Borba Escola Municipal Anísio Teixeira	Rua João Batista Scucato, 80	3257-4064
BV	Escola Municipal Santa Águeda	Rua José Antonio Leprevost, 496	3257-1521
BQ	Escola Municipal Jornalista Arnaldo Alves da Cruz	Tr. Beija-flor - Vila Pantanal	3378-3660
BQ	Escola Municipal Lapa	Rua Diogo Mugiatti, 1292	3286-4745
BQ	UEI da Escola Lapa	Rua Carlos de Laet, 6600	3286-7677
BQ	Escola Municipal Paranavaí	Rua Pedro Siemens, 229	3275-5319
BQ	Escola Municipal Professor Germano Paciornik	Rua Joaquim Cardoso da Silveira, 187	3286-5250
BQ	UEI da Escola Germano Paciornik	Rua Diogo Mugiatti, s/n	3286-0797

CJ	Escola Municipal Ayrton Senna da Silva	Rua Antonio Moreira Lopes, 1301	3226-6763
CJ	UEI da Escola Ayrton Senna	Rua Antonio Moreira Lopes, 1193	3226-7677
CJ	Escola Municipal Elza Lerner (FS Samuel Chameki)	Rua Luiz França, 2873	3266-6534
CJ	Farol do Saber Samuel Chameki (EM Elza Lerner)	Rua Luiz França, 2873	3266-6534
CJ	Escola Municipal Michel Khury	Rua Adhmar Vieira de Araujo, 457	3364-2617
CJ	UEI Escola Municipal Michel Khury I	Rua Adhmar Vieira de Araujo, 457	3364-2617
CJ	Escola Municipal Raquel Mader Gonçalves	Rua Gustavo Barrozo Gonçalves, 26	3364-3510
SF	Escola Municipal Boleslau Farlazz	Rua Luiz Homann, 290	3272-2571
SF	Farol do Saber Dante Alighieri (Escola Municipal Vinhedos)	Rua Zem Bertapelle, 55	3297-1832
SF	Escola Municipal Vinhedos	Rua Zem Bertapelle, 55	3297-1832
*	Unidades que possam a vir surgir durante a vigência do R.P		

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Para fins de participação do Pregão Eletrônico nº 175/2024, do Município de Curitiba, DECLARAMOS que:

() Optamos por realizar visita técnica nas dependências e nos bens móveis do órgão citado, ficando cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Edital, sendo suprida toda necessidade de informação para a adequada elaboração de proposta.

() Optamos por NÃO realizar visita técnica nas dependências e nos bens móveis do órgão citado, e assim renunciamos o direito à visita técnica e assumimos os riscos em formar nossa proposta sem conhecer os locais onde será executado o objeto dessa licitação.

Concordamos com os presentes termos, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação. Assim, assumimos inteiramente a responsabilidade ou consequências deste ato, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta, ao presente processo licitatório.

(Município), ____ de _____ de 202__.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com
poderes específicos).

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA
Pregão Eletrônico Nº: 175/2024

A Empresa, (Nome da Empresa) sediada na..... (Endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o número..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) do CPF nº....., afirma a exequibilidade da proposta, fornecendo mão de obra, materiais e equipamentos, veículos e os EPIs/EPCs necessários para plena execução dos serviços e para o pleno atendimento as condições exigidas no detalhamento e especificação da prestação do serviço de referência.

Declaro ainda, estar ciente de que o inadimplemento das obrigações assumidas na assinatura da ATA de REGISTRO deste PE, implicarão na aplicação das penalidades constantes no edital.

Curitiba,de.....de 202.....

(Assinatura do representante legal da empresa)
(nome legível, RG e CPF do signatário)

ANEXO VIII
TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TABELA DE COMPARAÇÃO DE CUSTOS				ORÇAMENTO 1		ORÇAMENTO 2		ORÇAMENTO 3		VALORES AL	
CÓD SGP	DESCRIÇÃO ITENS	QTDE	UN DE COMPRA	FORNECEDOR	VALOR	FORNECEDOR	VALOR	FORNECEDOR	VALOR	UNITÁRIO (média aritmética simples)	TOTAL
01.15.11.78523-6	Aquisição do serviço de lavagem de cortinas	3000,00	Kg	Lavanderia LavaBem	R\$ 40,00	PNCP	R\$ 30,00	E-COMPRAS+IPCA	R\$ 33,53	R\$ 34,51	R\$ 103.530,00
VALOR TOTAL DA AL										103.530,00	

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **xxxxxx** CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇO DE**
LAVAGENS DE CORTINAS, que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE CURITIBA e a empresa
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Aos dias do mês de do ano de , nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, , neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF nº 747.846.849-72, na qualidade de Ordenadora das Despesas e de outro lado a **EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxx, Nº xxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por **xxxxxxxxxx**, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o contido no Processo Administrativo 01-240995/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 175/2024, as partes resolvem e acordam firmar o presente Contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023 e no Decreto Municipal nº 701/2023, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem o presente instrumento por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGENS DE CORTINAS**, para a atender a Secretaria Municipal da Educação, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 175/2024 – SME, seus anexos e proposta da **CONTRATADA** datada de 06/12/2024, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro

A prestação dos serviços compreenderá também o fornecimento dos materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários à sua perfeita execução.

Parágrafo segundo

O orçamento estimado foi realizado na data de 14/10/2024, nos termos do §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo terceiro

A prestação dos serviços descritos nesta Cláusula será precedida da expedição da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

Parágrafo quarto

O detalhamento dos serviços encontra-se discriminado no Termo de Referência e Anexos do Edital

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de XXX (XXX), a partir da assinatura do contrato, devendo os serviços serem executados no prazo de até 10 (dez) dias a partir da emissão da nota de empenho.

- I. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;
- II. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

Parágrafo primeiro

O contrato pode ser prorrogado se acordos as partes e desde que obedecida a legislação vigente.

Parágrafo segundo

A eventual prorrogação do contrato dar-se-á na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que o prazo de vigência do contrato de escopo predefinido será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, sendo o valor da presente contratação de até R\$ XXX,XX (XXXXX) que representa os quantitativos de serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - R\$

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103
09001.12361.0002.2027.339039.0.1.104
09001.12365.0002.2033.339039.0.1.103
09001.12365.0002.2033.339039.0.1.104

Parágrafo único

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste, conforme dispõe o art. 125 da lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolar processo administrativo junto ao sistema PROCEC (<https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>), solicitando o pagamento e devendo anexar ao processo os seguintes documentos, todos dentro da validade na época em que o pagamento for requerido:

- I. Notas Fiscais dos serviços prestados, em moeda corrente nacional;
- II. Certidão de Falência;
- III. Prova de Regularidade do FGTS;
- IV. Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais – Imobiliários;
- V. Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais – Mobiliários;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

Parágrafo Primeiro

Os documentos de que trata o presente artigo poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado “Relação de Fornecedores”, desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

Parágrafo Segundo

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços pelos gestores dos respectivos Órgãos.

Parágrafo Terceiro

O valor constante nas notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto

Não será efetuado pagamento da parcela para a **CONTRATADA** caso seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Quinto

Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolar processo administrativo junto ao sistema PROCEC, solicitando o pagamento e devendo anexar ao processo os seguintes documentos, todos dentro da validade na época em que o pagamento for requerido, conforme Decreto n.º 700/2023:

- I. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
- II. guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- III. guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- IV. folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- V. declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada.
- IX. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- X. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- XI. A declaração mencionada no inciso VII deste artigo deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.
- XII. O contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.
- XIII. A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do

pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

- XIV. Para as prorrogações previstas no parágrafo anterior, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa do contratado.
- XV. Os documentos previstos neste artigo deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica, autenticada ou cópia acompanhada da original para autenticação, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.
- XVI. Os documentos de que trata o presente artigo poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

Parágrafo Sexto

Os documentos acima deverão estar vigentes, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo Sétimo

Havendo alguma restrição nos documentos nominados acima, será aplicado o que determina o artigo 138, § 3º, do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Nono

Nos preços referidos no *caput* desta cláusula, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Décimo

Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

Parágrafo Décimo Primeiro

O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo

Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO E DAREVISÃO DE PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados por revisão de preços ou



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

reajuste de preços em sentido estrito, este depois de decorridos 12 (doze) meses com data base vinculada à data do orçamento estimado de 14/10/2024, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e Instrução Normativa nº 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento), a partir da demonstração analítica pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Segundo

O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Os reajustes subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 (doze) meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Quarto

Para fins de reajuste, será considerado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que o substituir, conforme Instrução Normativa nº 03, de 2023 da SMF e/ou instrumento que o substituir, conforme Decreto Municipal nº 700/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto

Conforme art. 113, § 2º do Decreto Municipal nº 700/2023, caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sexto

Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela **CONTRATADA**, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que tramita.

Parágrafo Sétimo

Em havendo índice com variação negativa, é lícito à **CONTRATADA** aplicar o reajustamento a seu favor, reduzindo o valor contratual, bem como a revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro em benefício do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo

As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação do setor requisitante do órgão promotor, unidades designadas e, da Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo Nono

A decisão sobre os pedidos de reajuste de preços em sentido estrito e de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos contratado, nos termos do art. 111 do Decreto Municipal nº 700/2023. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente. O prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

Parágrafo Terceiro

O inadimplemento de qualquer cláusula neste instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- I. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- IV. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa, conforme art 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021.
- V. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- VI. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;
- VII. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
- VIII. O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.
- IX. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- X. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Edital, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital de embasamento, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer

- natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;
- XI. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto licitado.
- XII. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestados, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.
- XIII. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao **CONTRATANTE** assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- XIV. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução de todo o objeto, quando couber conforme disposto no Capítulo IV do Decreto Municipal n.º 1346/2023;
- XV. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no objeto licitado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;
- XVI. Responder por todas as despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa própria ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da prestação do objeto licitado.
- XVII. Levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE**, toda e qualquer situação que envolva o objeto em questão durante a prestação do serviço licitado para adoção das medidas cabíveis;
- XVIII. Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela **CONTRATANTE** para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação;
- XIX. A detecção, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades nas entregas do bem licitado e as especificações solicitadas junto ao Termo de Referência e seus Anexos, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição. Logo, a empresa pode sofrer as sanções previstas em contrato, bem como aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- XX. Assumir inteira responsabilidade, técnica e administrativamente, sobre a prestação do serviço licitado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ou por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução da prestação do serviço;
- XXI. Fornecer declaração de que, ao empregar menores de idade, cumprem-se as condições determinadas em lei, conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. 27, inciso V.
- XXII. Comunicar à **CONTRATANTE**, em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XXIII. Efetuar a coleta/entrega das peças, por funcionário devidamente treinado, identificado, uniformizado;
- XXIV. Efetuar a coleta, pesagem e entrega das peças na presença do Gestor da unidade da **CONTRATANTE**, para evitar inconsistências.
- XXV. Fornecer em ficha própria o registro quantitativo, emitido em 3 (três) vias, conferidas e assinadas por ambos os responsáveis da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, devendo conter assinatura (nome e número da matrícula do responsável pela unidade de ensino), data, valor da pesagem e especificação do item retirado, 01 (uma) via deverá permanecer na Unidade e 01 (uma) via deverá ser encaminhada para a Gerência de Manutenção para controle e

- conferência posterior, esta via poderá ser digitalizada e encaminhada por e-mail;
- XXVI. Em razão das medidas de segurança em nossas unidades, os funcionários da empresa **CONTRATADA**, deverão seguir as seguintes instruções:
- a) Ao chegar na unidade o funcionário da **CONTRATADA** deverá solicitar a presença do(a) gestor(a) responsável e se apresentar, ainda no portão;
 - b) Todos os funcionários da **CONTRATADA** que adentrarem nas unidades deverão estar o tempo todo devidamente uniformizados e identificados com o crachá da empresa com o nome do funcionário em caixa alta sempre visível;
 - c) Os portões das Unidades Escolares deverão permanecer sempre trancados durante as entregas, mesmo em casos de vistorias ou saídas rápidas.
- XXVII. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto licitado, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, consorciar, ceder ou subcontratar;
- XXVIII. Entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital. Se o objeto licitado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à **CONTRATADA**.
- XXIX. Fazer a substituição dos formulários de entrega rasurados ou preenchidos de forma incompreensível.
- XXX. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- XXXI. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a **CONTRATADA** se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.
- XXXII. Todo o processo de cadastro da Nota Fiscal, atestos e demais documentos, será de responsabilidade da Empresa, o Login e Senha serão os mesmo que são utilizados para acessar o e-compras Curitiba. Link de cadastro das NFes <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado, ficando responsável pela validação do objeto entregue pela empresa **CONTRATADA**.
- II. Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema na prestação do serviço, ficando a mesma com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação para solucionar o problema, e até no

máximo 7 (Sete) dias úteis para manifestação apresentando as providências quanto à reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

IV. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

V. Efetuar as eventuais glosas devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, quando da inconformidade frente ao pactuado neste edital;

VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006;

VII. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito, da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, do presente ajuste;

VIII. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE** sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para entrega do bem adquirido, observando as normas de segurança existentes;

IX. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA**, possa desempenhar a prestação do serviço, dentro das normas exigidas;

X. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS VÍCIOS

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALISAÇÃO

Em caso de paralisação pelo **CONTRATANTE** ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se reestabeleça a normalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser pontualmente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização exercida no interesse da administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade do poder público e/ou de seus agentes.

Parágrafo Segundo

O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Consoante art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como diante do que dispõe o art. 247, II, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a **CONTRATADA** será responsabilizada



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

administrativamente, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto sem motivo justificado;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Serão aplicadas à **CONTRATADA** pelo cometimento das infrações administrativas acima dispostas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo

Na aplicação das sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto

A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e será executada da seguinte forma:

- I. Leve: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente;
- II. Média: multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- III. Grave: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente ao licitante ou contratado que executar o objeto da licitação em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o

fim a que se destina;

IV. Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão da inexecução total do contrato.

V. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Quinto

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até três (3) anos.

Parágrafo Sexto

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sétimo

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Oitavo

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono

A aplicação das sanções acima dispostas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

Parágrafo Décimo

Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, bem como será observado o procedimento constante na Seção III do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 observará os ditames do art. 158 desta normativa, bem como o procedimento previsto na Seção IV do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo Décimo Segundo

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou em outras normativas da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta Lei.

Parágrafo Décimo Terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada com outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI ANTICORRUPÇÃO

Para os propósitos deste item, definem -se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do orçamento financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima: deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS GESTORES

Ficam designados como gestora e suplente do presente contrato a servidora Maria Cristina Brandalize, matrícula nº 84.669 e a servidora Gisele Pachulski, matrícula nº 52.737, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMARCA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024

MARIA SÍLVIA BACILA
Secretária Municipal da Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação

Departamento de Logística

Gerência de Manutenção

Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A

Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024

1ª testemunha

Nome:

CPF

2ª testemunha

Nome:

CPF